

Alvará do Rebate dos Direitos á madeira deste Reino.
De 22 de Maio de 1756.



U ELREY. Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem, que, tendo consideração aos prejuizos, que sentiraõ os meus Vassallos, que habitaõ nos lugares das Costas destes Reinos, assim pelas embarcaçoens que perdêraõ, como pelas cazas, que se lhes arruináraõ no Terremoto do primeiro de Novembro do anno proximo passado; e a que, comprehendendo o damno, que se seguiu daquellas ruinas, huma grande parte dos outros meus vassallos, se fazem todos dignos da minha Regia, e Paternal providencia, para animar a navegação de huns, e dar por meio della tambem facilidade á reedificação das propriedades dos outros: Hei por bem que todas as madeiras da producção das terras destes Reinos, que forem nelles transportadas de huns para outros pórtos, por embarcaçoens que, sem dolo, nem malicia sejaõ proprias de Vassallos meus naturaes dos mesmos Reinos, e dos seus Dominios, gozem do mesmo rebate nos Direitos de entrada, e sahida, assim pelos rios, como pelas fozes, e do mesmo favor na fórma da arrecadação, que tenho concedido á Companhia geral do Graõ Pará, e Maranhão, sem alguma differença.

Pelo que mando aos Védores da minha Real Fazenda, Regedor da Caza da Supplicação, Governador da Relação, e Caza do Porto, Governador, e Capitão General do Reino do Algarve, e mais Ministros, Officiaes, e pessoas a quem pertencer, que cumprão, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar, como nelle se contém este meu Alvará. O qual valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não passe, ainda que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, não obstante quaesquer Regimentos, Ordens, ou Disposiçoens contrarias, que
to-

todas hei por derogadas para este effeito sómente , como se dellas fizesse expressa menção , ficando aliás sempre em seu vigor. E este se registrará em todos os lugares , onde se costuma registrar simillhantes Leis , mandando-se o original para a Torre do Tombo. Escrita em Belem , a vinte e dous de Maio de mil setecentos sincoenta e seis.

REY.

Sebastião Fozé de Carvalho e Mello.

A Lvará com força de Lei , por que Vossa Magestade he servido ordenar que todas as madeiras da producção destes Reinos , que nelles forem navegadas de buns a outros portos por embarcaçoens , que sem dolo , nem malicia sejaõ proprias dos Vassallos dos mesmos Reinos , gozem do mesmo rebate de Direitos , que se acha concedido á Companhia Geral do Graõ Pará , e Maranhão , e do mesmo favor , na fôrma da arrecadação delles sem alguma differença.

Para Vossa Magestade ver.

Registrado no Livro da Fazenda a fol. 16. Belem , a 26 de Maio de 1756.

Maximiano de Almeida Dorta.

Antonio Fozé Galvão o fez.

Foi reimpresso na Officina de Miguel Rodrigues.

